

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.632, DE 2009

Dispõe sobre a padronização de documentos públicos e privados

Autor: Deputado VALDIR COLATTO

Relator: Deputado FILIPE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe estabelece que os documentos públicos e privados, em todo território nacional, deverão ser redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze.

Acrescenta, ainda, que a numeração de documentos públicos deverá ser feita em sequência de três em três dígitos.

A título de justificação, o autor argumenta que é notória e amplamente criticada, em face de dificuldades de leitura, o tamanho das letras empregadas em inúmeros documentos públicos e privados, o que reclama uma padronização que atenda, do ponto de vista visual, aos cidadãos que se perdem em uma selva de letras ilegíveis.

Além disso, acrescenta o autor do projeto, a numeração sequencial em documentos públicos, sem intervalos entre os números, proporciona vários equívocos quando de sua transcrição, o que leva a sugerir a adoção de uma sistemática que agrupe os números documentais de três em três dígitos, facilitando a sua identificação gráfica.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em pauta, como se vê, estabelece, dentre outros aspectos, que os documentos públicos e privados, em todo território nacional, devem ser redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze.

Não resta dúvida que o projeto é meritório, pois procura-se, além de uma padronização documental, também melhorar o visual para leitura dos contratos, que normalmente regem as relações de consumo.

Faz-se importante, no entanto, melhorar ainda mais essa relação de consumo, exigindo-se que, além da fonte mínima não poder ser inferior a 12 (doze) também que esteja esta escrita em negrito, para que fique mais destacada.

As exigências acima servem, com certeza, para aperfeiçoar o nosso Código de Defesa do Consumidor e, além disso, vem ao encontro de um dos direitos básicos do consumidor, que é o direito a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços.

Face ao acima exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.632, de 2009, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado FILIPE PEREIRA
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.632, DE 2009

Dispõe sobre a padronização de documentos públicos e privados

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os documentos públicos e privados, em todo território nacional, deverão ser redigidos em termos claros, com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze e redigida em negrito.

Art. 2º A numeração de documentos públicos deverá ser feita em seqüência de três em três dígitos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado FILIPE PEREIRA
Relator